

LEI Nº 1035/2001

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV, XII da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, para as questões referentes à preservação do Meio Ambiente e da Ecologia.

Artigo 2º - O CODEMA tem por finalidade;

- I Estabelecer uma política de prevenção do Meio Ambiente para o Município;
- II Estimular, promover e colaborar na execução de programa de Educação Ambiental;
- III Opinar sobre a instalação de qualquer atividade no que se refere ao
 impacto ambiental no Município, nos termos da legislação;
- IV Propor e opinar sobre convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas, ou privadas para execução, manutenção, assistência e assessoria de projetos e atividades de preservação do Meio Ambiente:
- V Propor meios que garantam o pleno exercício do direito de acesso de todos os cidadãos a um ambiente saudável, inclusive nos locais de trabalho;
 - VI Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das leis da Ecologia;
- VII Pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio ambiental natural e artificial do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL



- VIII Propor intercâmbio, mediante integração em programa de preservação do Meio Ambiente, a nível Municipal, regional e nacional;
- IX Fiscalização do Município no sentido de garantir uma política de preservação do Meio Ambiente, visando à participação de todos, na busca do equilíbrio ambiental;
- X Opinar sobre as questões de preservação de bens naturais, paisagens e formações naturais do Município;
 - XI Opinar sobre o tombamento de bens de valor ambiental;
- XII Propor normas ordenadoras e disciplinadoras da preservação do meio ambiente, bem como opinar sobre projetos de conservação e aproveitamento turístico desses bens ambientais;
- XIII Propor e opinar sobre a elaboração de um calendário anual de atividades de preservação do Meio Ambiente;
- XIV Estimular a participação e gestão da comunidade nas pesquisas, identificação, proteção e promoção do patrimônio ambiental do Município;
- XV Elaborar o Código Municipal de Defesa e Impacto Ambiental, bem como o código do Meio Ambiente, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Artigo 3º O CODEMA compor-se-á de 11 (onze) membros sendo 10 (dez) representantes de entidades constituídas no Município e em representante do Departamento de Infra Estrutura da Prefeitura, indicado pelo Prefeito.

Parágrafo Primeiro – Na livre escolha de seus representantes, as entidades indicarão, por critérios próprios, os nomes dos componentes, devendo observar-se as respectivas áreas de atuação, a saber:

- I Saneamento básico;
- II Defesa da flora:
- III Defesa da fauna;
- IV Defesa do meio físico;
- V Urbanismo:
- VI Saúde Pública;



VII - Associação de moradores.

Parágrafo Segundo – O Departamento de Infra – Estrutura ficará responsável pela convocação pública por editais, de plenário das entidades previamente cadastradas para que, entre elas e por elas possam ser escolhidos seus representantes.

Parágrafo Terceiro - O Prefeito nomeará através de decreto os membros do Conselho até 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei.

Parágrafo Quarto – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não havendo a indicação de representantes pelas entidades, a convocação pública da plenária, o Prefeito, a seu critério, nomeará os membros do Conselho, observando-se, no entanto, as áreas de atuação destes.

Artigo 4º - O Departamento de Infra — Estrutura será o órgão responsável pela viabilização da política de preservação ambiental e pela garantia de condições de infra — estrutura, para o pleno funcionamento deste conselho.

Artigo 5º - Os membros do CODEMA terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Artigo 6º - O exercício das funções dos membros do CODEMA será gratuito e considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 7º - O CODEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer técnicos para esclarecimentos relativos à matéria Defesa do Meio Ambiente.



Artigo 8º - O CODEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

Artigo 9º - Para os casos verificados de poluição, o CODEMA, encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências face à legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Artigo 10 – A Prefeitura Municipal, por intermédio do CODEMA, encaminhará promoções para divulgações de conhecimento e providências relativas à preservação ambiental.

Artigo 11 – Nos estabelecimentos de ensino municipal e sob a forma de conteúdo programático, em matérias curriculares, serão ministradas noções e conhecimentos referentes `a preservação do Meio Ambiente.

Artigo 12 – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 13 – A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG., 24 de agosto de 2001.

IVANIR RODRIGUES FERREIRA.

Prefeito Municipal.